

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ELIZA VIRGINIA SILVA DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF nº797.269.254-87, com endereço na RUA PAT SEBASTIAO FERNANDES, nº 165, Oitizeiro, João Pessoa - PB, CEP 58088-050, doravante denominado CONTRATANTE.

RODRIGO DE ALBUQUERQUE MACHADO -011.549.174-01- MEI - (CANGAÇO PRODUTORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.364.477/0001-84, com sede na av. Mato Grosso, nº 740, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58.030-080, e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Rodrigo de Albuquerque Machado, portador do Documento de Identidade RG nº.2558816, inscrito no CPF sob o nº. 011.549.174-01, residente e domiciliado em Av. Antônio Lira, 900, Apto: 301, Cabo Branco, João Pessoa - PB doravante denominado CONTRATADA.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Desenvolvimento de conteúdo áudio-visual para a divulgação, nas redes sociais, das ações do mandato da Vereadora Eliza Virginia, no período de 14 à 30 de Novembro de 2022, conforme relatório em anexo.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, como: nome legível e identificação das pessoas de destaque; preferências musicais; livre acesso da equipe ao local do evento; verificar a existência de pontos de energia para os equipamentos (iluminação, câmeras, etc); reservar uma mesa para a equipe se instalar quando necessário.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 9ª.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

Roteirização, gravação e edição de material áudio-visual para a divulgação das ações do mandato da Vereadora Eliza Virginia, §1º Após a entrega do serviço, o CONTRATANTE terá até 7 dias para efetuar alterações ou correções possíveis e que achar necessário nos arquivos digitais de Filmagem.

Cláusula 5ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O serviço contratado será remunerado pela quantia de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados.

6. DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora 3% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 9ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 50% do valor do contrato para a outra parte.



7. DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 13ª. O CONTRATANTE *AUTORIZA* o uso de imagens do evento, para divulgação em site, mostruários, portfólios e anúncios comerciais, respeitando-se a integridade e a moralidade do CONTRATANTE.

Cláusula 14ª. Os negativos das fotos, fitas matrizes, cartões de memória etc. que serão utilizados serão de exclusiva propriedade do CONTRATADO, não estando incluídos no orçamento, não serão negociados e ficarão arquivados por um tempo determinado de **90 dias**, para cópias e/ou ampliação eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE, a preços atualizados e combinados no momento da solicitação.

10. DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2022.



CONTRATANTE



CONTRATADO